



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI, DE MARÇO DE 2026.**

***Cria Escola Municipal de Educação Básica Guiomar Aparecida Silva e dá outras providências.***

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica criada, neste município, a Escola Municipal “**GUIOMAR APARECIDA SILVA**” com imóvel e instalações próprios na rua Aladino Uria de Souza, 1040 | São João Batista II.

**Art. 2º-** A Escola Municipal de Educação Básica “**GUIOMAR APARECIDA SILVA**” terá como finalidade atender à demanda educacional do Município, com capacidade para acolher aproximadamente 200 alunos do Ensino Fundamental I e Infantil I, II estando subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.3º-** A Escola Municipal de Educação Básica “**GUIOMAR APARECIDA SILVA**” abrangerá o ensino fundamental I, do 1º ao 5º ano e ensino infantil I,II.

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotações orçamentárias específicas ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica “**GUIOMAR APARECIDA SILVA**”

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 20 de março de 2026.

**Rogério Antônio Campagnoli da Silva**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº MARÇO 2026**

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica “Guiomar Aparecida Silva”, no âmbito do Município de Itamogi/MG.

A presente proposição tem por finalidade atender à crescente demanda por vagas no ensino fundamental, especialmente no segmento do Ensino Fundamental I, garantindo o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade às crianças do município. A criação da referida unidade escolar visa não apenas suprir a necessidade quantitativa de vagas, mas também assegurar melhores condições de ensino e aprendizagem, por meio de uma estrutura adequada e de um ambiente pedagógico favorável ao desenvolvimento integral dos alunos.

Ressalta-se que a educação é direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promovê-la e incentivá-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a ampliação da rede municipal de ensino mostra-se medida imprescindível para o cumprimento desse dever constitucional.

A denominação da unidade escolar como “Guiomar Aparecida Silva” constitui justa homenagem à personalidade que, em vida, contribuiu significativamente para a comunidade local, perpetuando seu legado por meio da educação das futuras gerações.

Ademais, a nova unidade escolar será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, integrando a estrutura administrativa já existente e observando todas as diretrizes pedagógicas e normativas vigentes, garantindo, assim, a eficiência na gestão e na oferta do ensino.

Na oportunidade requer a aplicação do Regime de Urgência para a tramitação deste projeto, com respaldo no Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como a necessidade de ampliação da oferta educacional no município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Itamogi, 20 de março de 2026.

**Rogério Antônio Campagnoli da Silva**  
*Prefeito Municipal*